



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.544 , de 19 / 05 / 05

Processo nº: 42.750

## PROJETO DE LEI Nº 9.267

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

Arquive-se.

*W. L. A. F. S.*  
Diretor

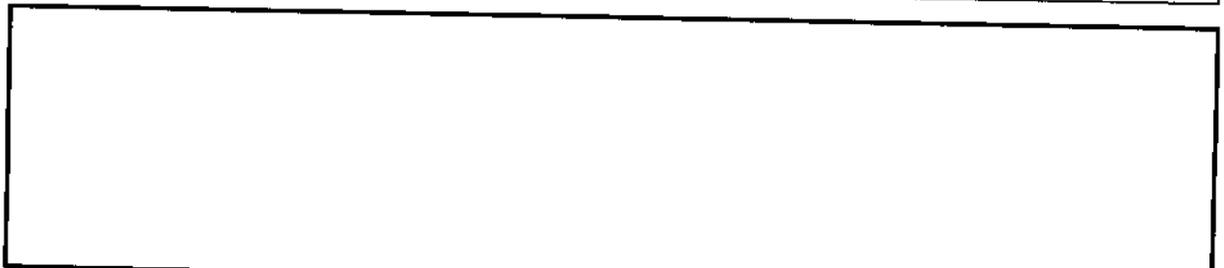


Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Ns. 02  
Proc. 42.750

<b>Matéria: PL nº. 9.267</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 01/12/2004	<i>CJR</i> CEFO COSP COSHES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: <i>Arroco</i> <i>Soludo</i> Presidente 07/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Soludo</i> Relator 07/12/04
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/04/05	Designo o Vereador: <i>Arroco</i> Presidente 19/04/05	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/04/05
À CEFO <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 19/04/05	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar</i> <i>Dada</i> Presidente 19/04/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Wllanpedi</i> Relator 19/04/05
À COSP <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 19/04/05	Designo o Vereador: <i>Val</i> Presidente 19/04/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/04/05
À COSHES <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 26/04/2005	Designo o Vereador: <i>Arroco</i> Presidente 26/04/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/04/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 42.750

OF. GP.L. n.º 490/2004 CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/DEZ/04 17:12 042750  
Processo n.º 6.389-3/03

Jundiaí, 01 de dezembro de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel, localizado no bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
pág. 42.750

PUBLICAÇÃO  
10/12/2004

Processo n.º 6.389-3/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO, COSP e COSHRES  
Presidente  
07/12/2004

APROVADO  
Presidente  
17/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.267

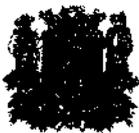
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fol. 05  
Proc. 42.780

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

**Processo n.º 06.389-3/03.**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente **NORMA LOPES DELLA SERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de....., outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – O imóvel, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 06  
proc. 42.750

administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

**VI** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**VII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER “NORMA DELLA SERRA”**  
**Norma Lopes Della Serra**  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra” de Jundiá, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

A referida área havia sido objeto de concessão real de uso ao Esporte Clube Brasa, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 3.534, de 19 de abril de 1.990, para instalação de sua sede social, com sucessivas prorrogações de prazo para conclusão das obras, o que acabou não ocorrendo.

Em face da dissolução da entidade, processou-se a retrocessão do imóvel ao patrimônio público, nos termos previstos na lei.

Por outro lado, a Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”, entidade de natureza assistencial e filantrópica, que inúmeros serviços tem prestado à comunidade, há cerca de trinta e cinco anos, necessita ampliar as suas atividades, para proporcionar maiores e melhores serviços de prevenção e tratamento de câncer aos munícipes de nossa cidade. Assim, a presente proposta visa repassar a ela o imóvel, para dar continuidade às obras que se encontram paralisadas, e nele implantar suas novas instalações.

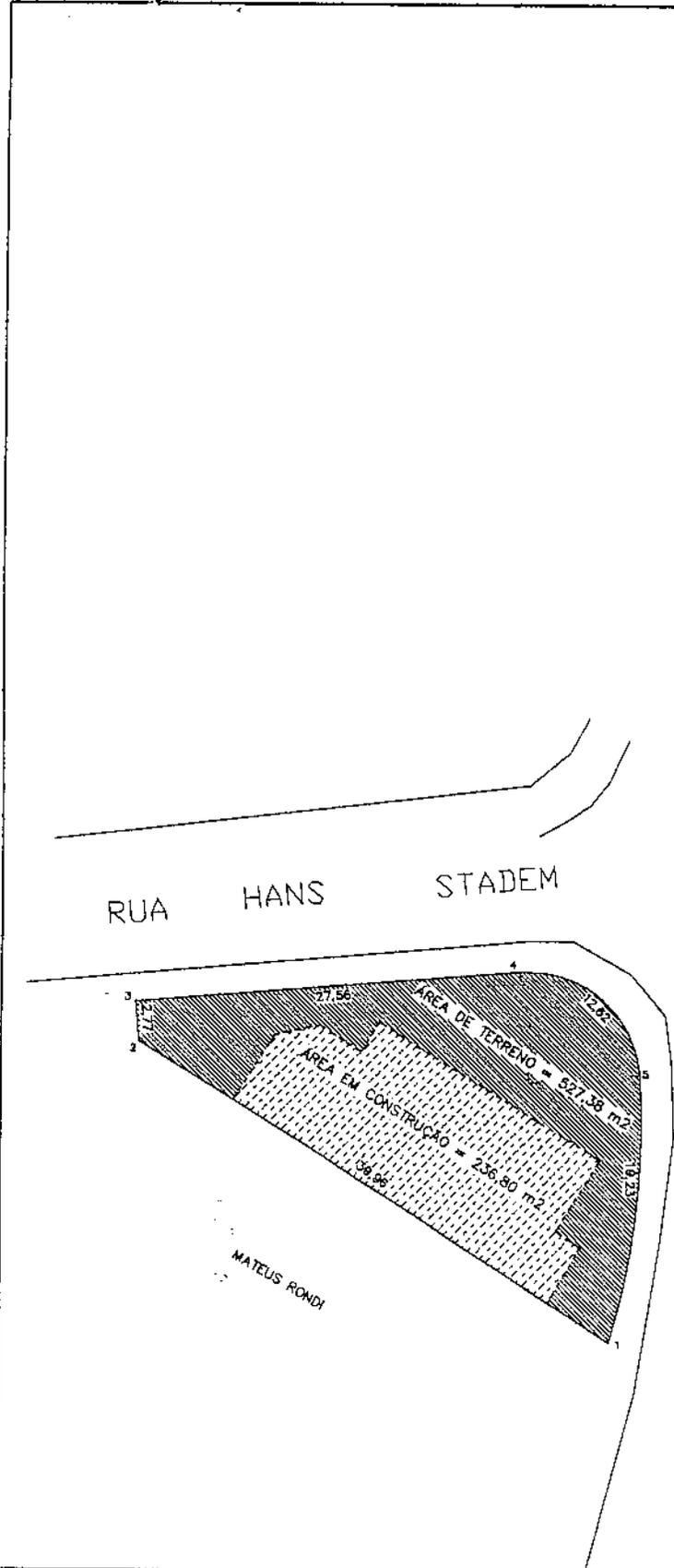
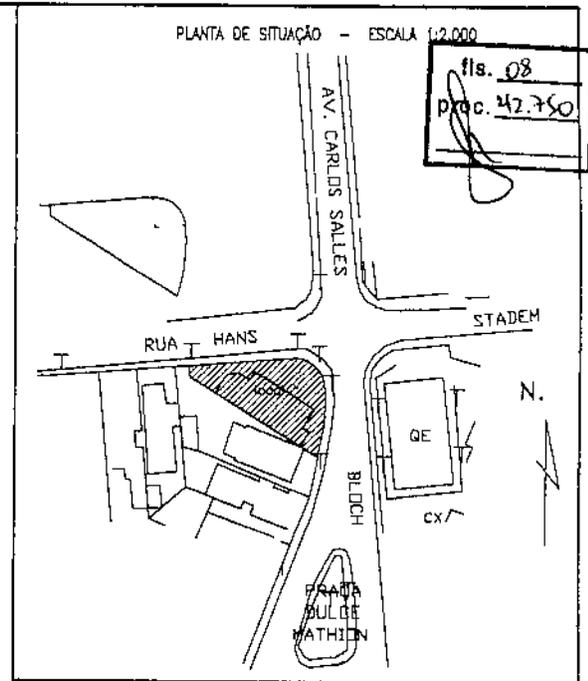
A proposta está devidamente amparada pelas disposições do art. 113, da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Acompanha a proposta, o projeto de ocupação da área.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

fls. 08  
Proc. 42.750



AV. CARLOS SALLES BLOCH

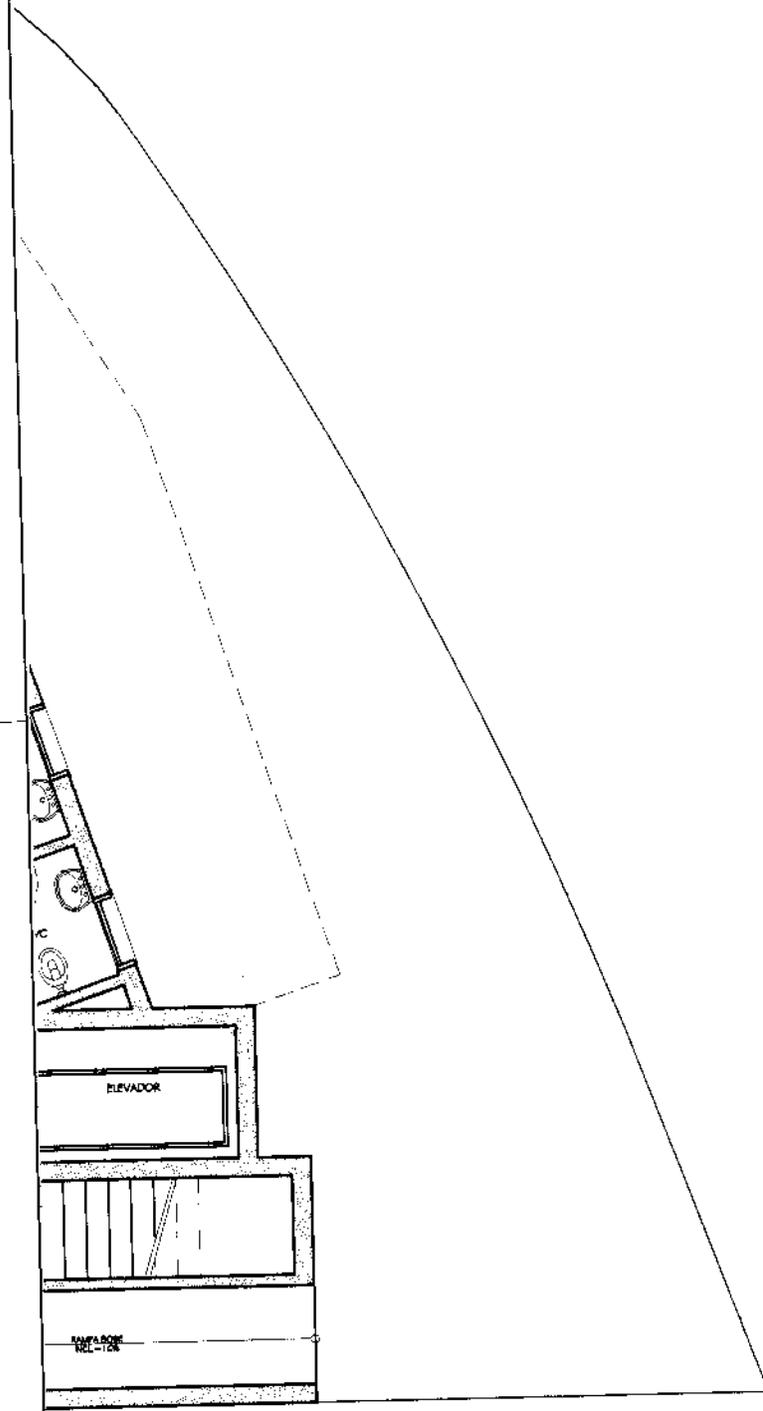
**ANTONIO CARLOS ROSA**  
Engenheiro - SMO  
CREA 131028/D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO concessão administrativa de uso a REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER NORMA DELLA SERRA DE JUNDIAÍ		RESPONSÁVEL	DATA
PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		LEVANTAMENTO	
LOCAL AV. CARLOS SALLES BLOCH ESQUINA COM RUA HANS STADEM BAIRRO DO ANHANGABAU		Cópia	
Proc. N. 6.389-3/03		PROJETO	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	*SEÇÃO	DATA

DESENHO	ANSELMO	09/12/2003
ESCALA	1:500	FOLHA ÚNICA
ARQUIVO	carlossbloch	



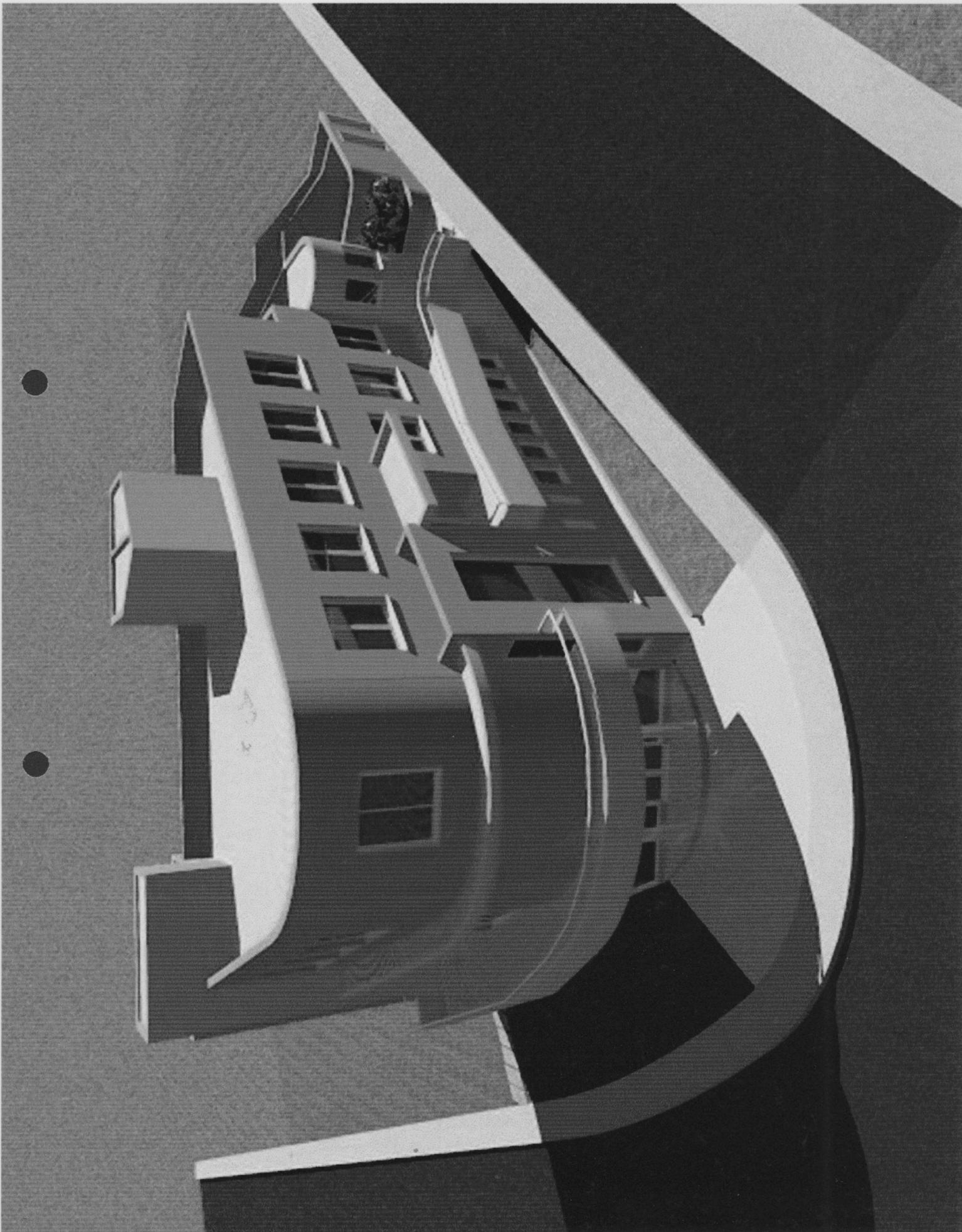
**RICARDO  
GASPARI**  
arquiteto

PROJETO ARQUITETÔNICO	FOLHA 01
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER	
PAVIMENTO TÉRREO	
ESCALA: 1:100	AGOSTO 2003
Desenho: NARENDRA	

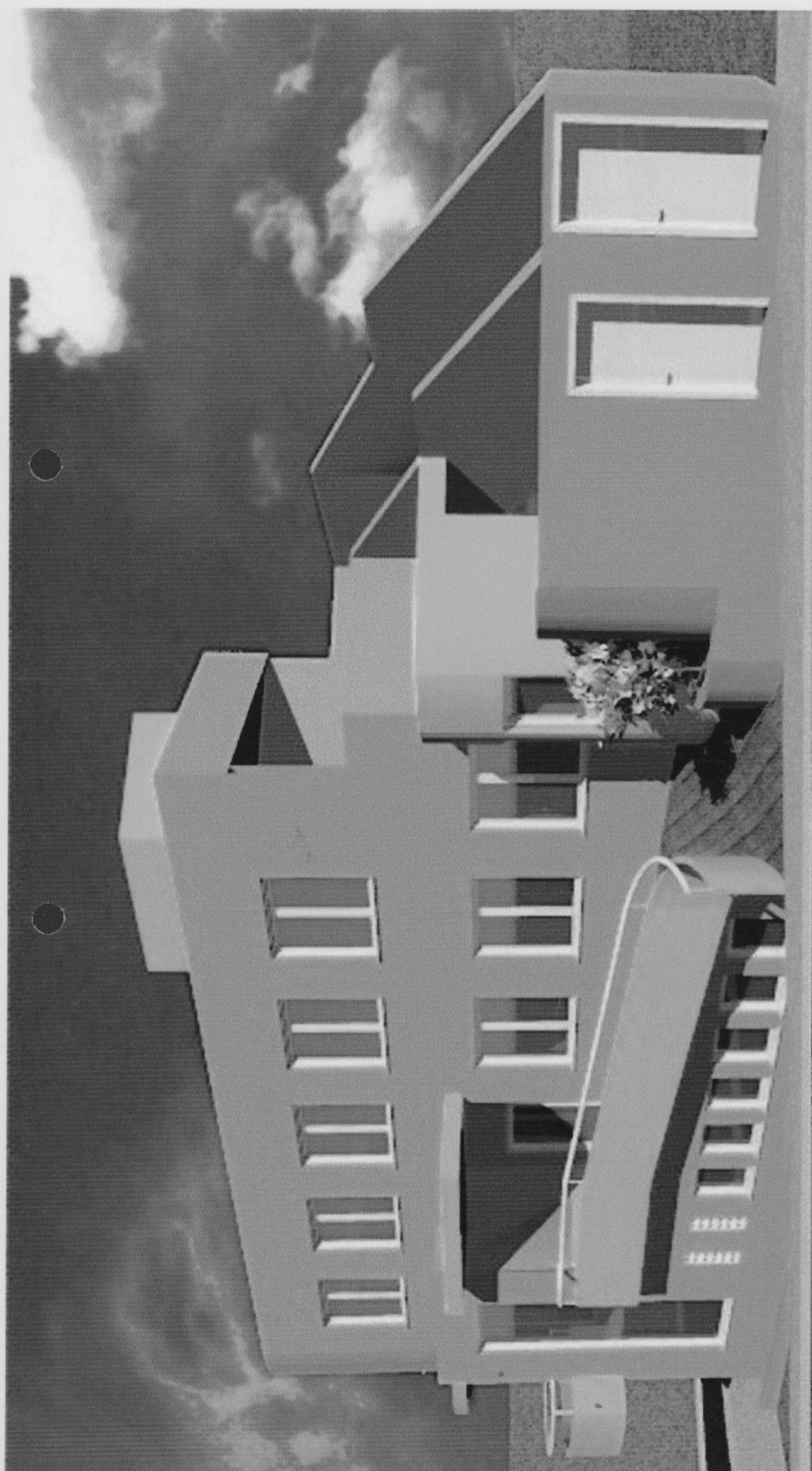
fig. 10  
proc. 42. 750



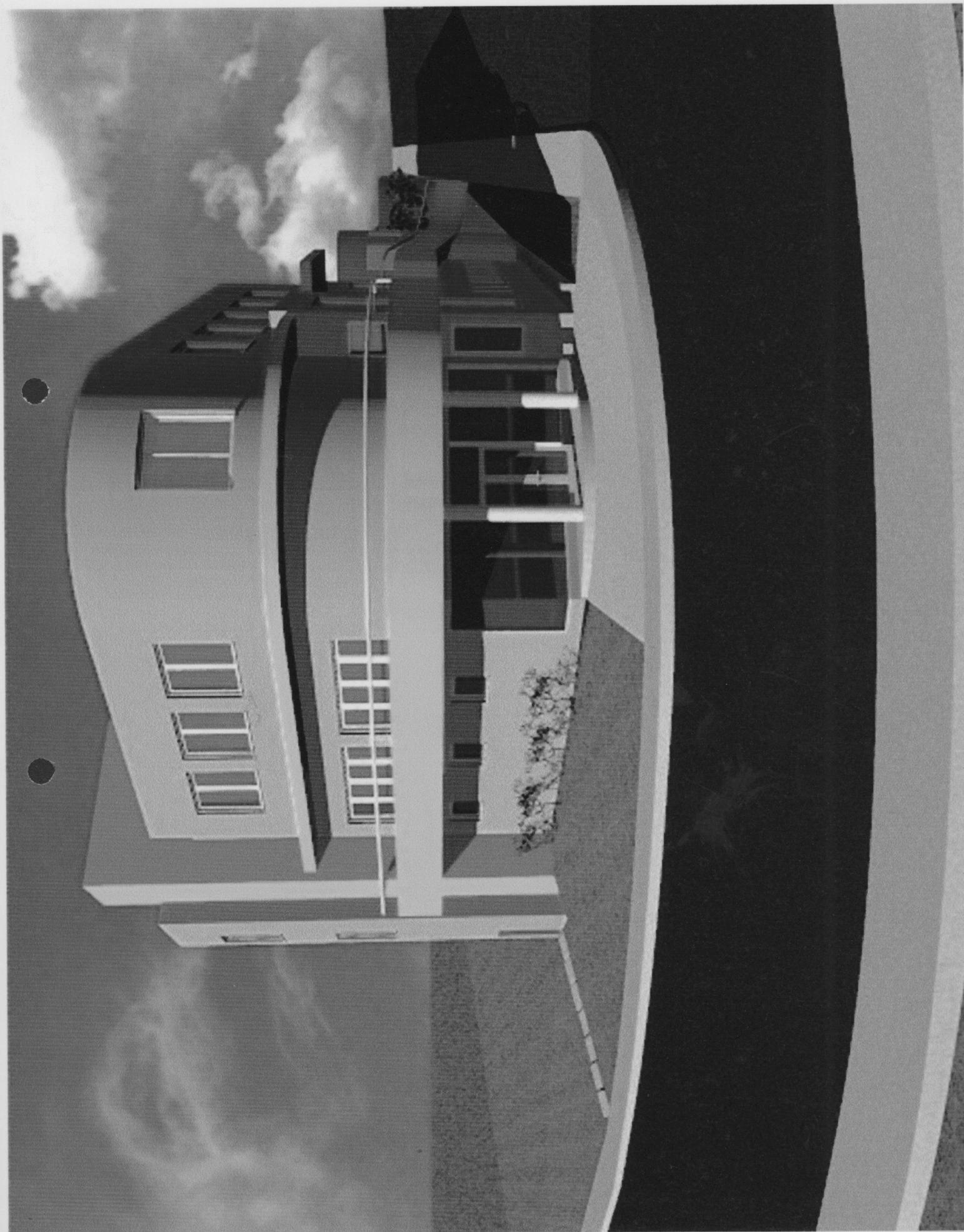
file. 11  
proc. 47.760



file. 12  
proc. 12.750



Fls. 13  
Doc. 42750





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7613**

**PROJETO DE LEI Nº 9267**

**PROCESSO Nº 42.750**

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro do Anhangabaú.

**PARECER:**

**Preambularmente.**

Com a devida vênia, faltam elementos ao presente projeto de lei para que a Edilidade possa deliberar.

**Por primeiro**, não há nos autos o estatuto da entidade beneficiada – algo absolutamente relevante para se analisar o interesse público que gravita sobre o tema. Aliás, é o estatuto da beneficiária que, em tese, embasaria a extraordinária dispensa da licitação.

**Por segundo**, não há indicação da classificação do bem imóvel<sup>1</sup> que se pretende conceder.

Apenas para repisar a necessidade de indicação destes elementos, colacionamos V. Aresto do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

**TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal**

Número do Acórdão: 184791  
Número do Processo: 20020110175988APC  
Órgão do Processo: 3a Turma Cível  
Espécie do Processo: APELAÇÃO CÍVEL  
Relator do Processo: LÉCIO RESENDE  
Data de Julgamento: 10/11/2003  
Data de Publicação: 05/02/2004  
Página de Publicação: 34  
Unidade da Federação: DF

<sup>1</sup> Art. 99. São bens públicos:

- I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



15  
proc. 4275

Doutrina:  
MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, 12ª ED. EDITORA ATLAS, PG. 238, ITEM 8.4

Siglas Jurídicas:  
FED LEI-8666/1993 ART-2 ART-17 PAR-2

Ramo Jurídico:  
DIREITO ADMINISTRATIVO  
DIREITO CIVIL

**Ementa:**

MANDADO DE SEGURANÇA - TERRACAP - IMÓVEL PÚBLICO - DIREITO REAL DE USO - CONCESSÃO - PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE - ALTERAÇÃO UNILATERAL - POSSIBILIDADE - LICITAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. O contrato de concessão de uso é aquele pelo qual a administração outorga ao particular a utilização do bem público, com a devida observância dos requisitos presentes na legislação, sendo que sua natureza permite à administração alterá-lo unilateralmente e até mesmo rescindí-lo, em consonância com o interesse público, o qual prevalece sobre o particular. a concessão de uso de bem público deverá sempre ser precedida de autorização legal e de licitação.

Decisão:  
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

**Por terceiro**, segundo disposto no § 1º do artigo 113 da LOM, toda concessão administrativa de bem público deve ser precedida de lei e regular certame licitatório (**regra**). As hipóteses de dispensa da licitação (**exceção**) devem estar plenamente indicadas com elementos robustos, pois o ordinário é que se presume.

Trata-se de um "lugar comum" (ARNAUD) ou "senso comum teórico" (WARAT), verificável em todas as searas do Direito. Malatesta<sup>2</sup>, discorrendo sobre o tema ensina:

"Quem afirma o que está no curso ordinário dos acontecimentos, não tem obrigação de provar, tem por si a voz universal das coisas que se apresenta como prova em juízo, tem por si a voz universal das pessoas, que afirma aquela voz das coisas, como verificada num conjunto de experiências e de observações. O ordinário, conseqüentemente, presume-se. Mas quem afirma, ao contrário, o que está fora do curso ordinário dos acontecimentos, tem contra si, como contrário a voz universal das coisas, afirmada pela experiência universal das pessoas, tem, por isso, a obrigação de sustentar com a prova particular a sua asserção: **o extraordinário prova-se**. (...) O princípio supremo, regulador da obrigação da prova, é o princípio ontológico: **o ordinário presume-se, o extraordinário prova-se**. E este princípio funda-se em que o ordinário, como tal, apresenta-se já, por si mesmo, com um elemento de prova, que assenta na experiência comum, ao passo que o extraordinário, pelo contrário, apresenta-se destituído de todo o princípio, mesmo o mais remoto de prova; e por isso compete-lhe a obrigação da prova quando se encontra em antítese com o outro. (...)".

<sup>2</sup> MALATESTA, Nicola Framarino dei, *A lógica das provas em matéria criminal*. Lisboa: 1927, pp. 433.



No caso concreto, em nosso viso, não há qualquer elemento probatório a demonstrar a exceção, o extraordinário. Na ausência de tais elementos, o que presumimos é o ordinário, vale dizer, a **necessidade de se proceder ao regular certame licitatório!**

**É perguntar:** Será que outras entidades assistenciais, exercentes de atividades igualmente relevantes, não poderiam se interessar por tal concessão? Qual o elemento técnico que torna a presente concessão extraordinária, a dispensar o certame licitatório?

Caberá aos Nobres Edis o enfrentamento de tais indagações.

### **No mérito.**

Por presumirmos o ordinário, entendemos que o projeto seja **ilegal** por afronta ao § 1º do artigo 113 da LOM, pois somente através de regular certame licitatório poderá ser processada a concessão (**regra**), inexistindo, em nosso sentir, elementos que justifiquem a dispensa de licitação. Alertamos que nem mesmo o estatuto da beneficiária foi colacionado aos autos.

Mas não é só.

Em nosso viso, quaisquer concessões de direito real de uso, sem regular certame licitatório, será tida por inconstitucional, por lesão aos princípios isonomia, e, no âmbito da Administração Pública, os da legalidade, moralidade e da impessoalidade. Nesse sentido, excerto de decisão do E. Supremo Tribunal Federal:

#### **STF - Supremo Tribunal Federal**

Sigla da Classe: MS  
Descrição da Classe: MANDADO DE SEGURANCA  
Número da Classe: 22493  
Data do Julgamento: 26/09/1996

#### **Ementa:**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA VENDA DE EMPRESA ESTATAL. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.197, DE 24/11/95. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO: POSSIBILIDADE DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ESTABELECEER LIMITES PARA A ACEITAÇÃO DE MOEDAS CONVERTIDAS EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA COMO MEIO DE PAGAMENTO: SEU RECEBIMENTO EM TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL E P ARTICULARES VALENDO-SE DE TÍTULOS PÚBLICOS. ATO JURÍDICO PERFEITO: INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO.

(...) 5. Não podem a lei, o decreto, os atos regimentais ou instruções normativas, e muito menos acordo firmado entre partes, superpor-se a preceito constitucional, instituindo privilégios



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



para uns em detrimento de outros, posto que além de odiosos e iníquos, atentam contra os princípios éticos e morais que precipuamente devem reger os atos relacionados com a Administração Pública. 6. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput - obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade - e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (CF, artigo 5, caput). Mandado de segurança indeferido e cassada a liminar concedida.

Origem: RJ - RIO DE JANEIRO  
Partes:  
IMPTE. : CONSORCIO TRANSCON/AMURADA  
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
Publicação: DJ DATA-11/12/96 PP-49765 EMENT VOL-01854-02 PP-00357  
NomeRelAcordao: MAURICIO CORREA  
NumRelAcordao: 159  
Nome do Relator: MARCO AURELIO  
Número do Relator: 157  
Sessão: TP - Tribunal Pleno

Aliás, o E. Supremo Tribunal Federal tem conhecido ADIN's que impugnam leis permissivas de alienação de bens públicos sem licitação. Malgrado aqui não se trata de alienação, o princípio é o mesmo. Vejamos:

**STF - Supremo Tribunal Federal**

Sigla da Classe: ADIMC  
Descrição da Classe: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR .  
Número da Classe: 651

Data do Julgamento: 29/06/1992

**Ementa:**

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 147, DE 18 DE ABRIL DE 1990, DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ESTABELECE NORMAS PARA VENDA DE LOTES E MORADIAS, NO PERIMETRO URBANO, INDEPENDENTEMENTE DE LICITACAO, A SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL E DE OUTRAS ENTIDADES. ALEGADA OFENSA AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUICAO FEDERAL. SUSPENSAO CAUTELAR DE SUA EFICACIA.

Normas que se afiguram violadoras do principio da licitação, assegurador da moralidade dos atos administrativos e do tratamento isonômico que e devido aos que contratam com o Poder Publico.

Concorrência manifesta dos requisitos da relevância da questão jurídica e do "periculum in mora." Cautelar deferida.

Origem: TO - TOCANTINS

Publicação: DJ DATA-28/08/92 PP-13451 EMENT VOL-01672-01 PP-00020  
Nome do Relator: ILMAR GALVAO  
Número do Relator: 158  
Sessão: TP - TRIBUNAL PLENO

De todo o exposto, revemos nosso posicionamento sobre o tema, considerando o projeto ilegal.



**COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.**

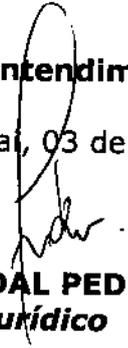
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO.**

Majoria absoluta, a teor do artigo 44, § 2º, alínea c da LOM.

**É o entendimento.**

Jundiaí, 03 de dezembro de 2004.

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
*Assessor Jurídico*

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
*Consultor Jurídico*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.750**

PROJETO DE LEI Nº 9.267, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

**PARECER Nº 2.004**

A propositura em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.613, de fls. 14/18, apresenta-se eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, em face do entendimento de que deva haver licitação.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e art. 107, c/c o art. 113 - confere ao Prefeito Municipal, em caráter privativo, a administração dos bens públicos, e da leitura do estudo do órgão técnico depreende-se que a matéria tem esse intuito, motivo pelo qual houvermos por bem não subscrever as ponderações da assessoria legislativa, não acolhendo os argumentos por ela defendidos.

Evidente também que o Executivo depende do aval da Edilidade para agir, e comungando com esse propósito, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
07/12/04

Sala das Comissões, 7.12.2004

ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA VICENTINA TONELLI

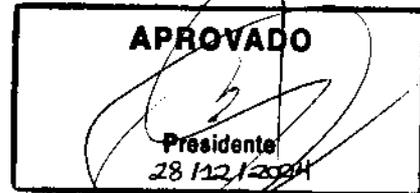
SÉRGIO DUTRA  
Conferente

SÍLVIO ERMANNI



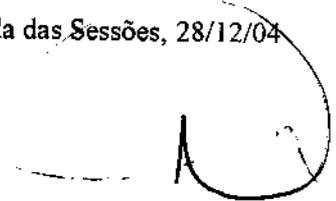
**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.720**

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 17 de maio de 2005, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.267, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.



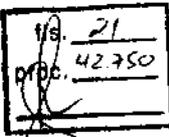
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 17 de maio de 2005, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.267, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28/12/04

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



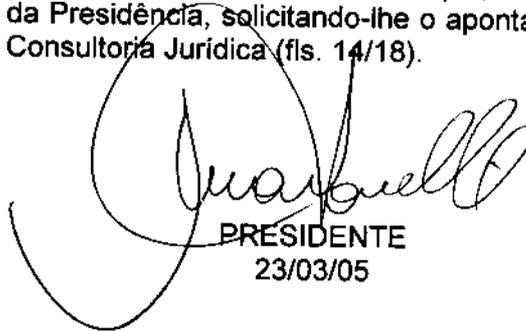
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



proc. 42.750

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 14/18).



PRESIDENTE  
23/03/05

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
23/03/05



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 42  
Proc. 42.750

Of. PR 03/05/129  
proc. 42.750

Em 23 de março de 2005

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

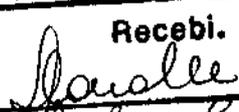
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer CJ n.º 7.613 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.267, de autoria do ex-Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANA TONELLI  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.:	
Nome:	Helma C. Conalle
Identidade:	18.130.695
Em 28/10/05	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 23  
Proc. 42.750

OF. GP.L. n.º 118/2005  
Ref. Of. PR 03/05/129  
Processo n.º 6.389-3/03

Jundiá, 06 de abril de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
08/14/05

Em atenção ao ofício em epígrafe, tendo em vista o Parecer n.º 7.613, da Consultoria Jurídica dessa E. Edilidade, referente ao Projeto de Lei n.º 9.267, que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativo de uso do imóvel localizado na Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiá, para implantação de sua sede, é o presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

A D. Consultoria Jurídica aponta em seu parecer que ao Projeto de Lei faltam elementos para que a Câmara possa deliberar, quais sejam: Estatuto Social da entidade beneficiada e classificação do bem imóvel objeto da concessão.

Em relação ao primeiro, na justificativa da proposta informamos que a entidade tem natureza assistencial e filantrópica, com inúmeros serviços prestados à comunidade, afirmação feita após análise da documentação constante dos autos do Processo Administrativo n.º 6.389-3/03. Com essa certificação dada por esta Administração, não se julgou necessário o envio dos estatutos da entidade, mesmo porque a Lei Orgânica do Município não faz qualquer exigência expressa nesse sentido. De qualquer forma em atendimento à solicitação estamos juntando-o nesta oportunidade.

No que diz respeito à classificação do bem, entendemos desnecessária em razão da natureza da concessão, visto que, nos termos do art. 113 da LOM, a concessão administrativa pode incidir sobre qualquer tipo de bem (§§ 1º e 2º), desde que seja outorgada mediante autorização legislativa e seja destinada a entidades assistenciais, como é o caso, ou, ainda, quando houver interesse público relevante, como, também, é o caso, dado os objetivos sociais da beneficiária. Tal situação afasta a necessidade de procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 113, anteriormente citado. Assim a pergunta relativa a eventual interesse de outra entidade na concessão é irrelevante, face ao permissivo legal.

CAMARA M. JUNDIAI (PROTUDOLO) 07/ABR/05 10:37 043658



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Is.	24
Proc.	42.750

Por fim, cumpre-nos salientar que a proposição não cuida de concessão de direito real de uso, mas sim de concessão administrativa de uso, instituto diverso, que se assemelha à permissão de uso, mas dela difere, pois, no dizer de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "in" Direito Administrativo, 17ª Edição, pg. 591, "*é o instituto empregado, preferencialmente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Este assume obrigações perante a terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades*".

Feitos os esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

02

fols.	25
proc.	42.750

1º RCPJ-JUNDIAÍ-SP-ARQUIVADO EM MICROFILME Nº: 8843.008

### ATA DE CONSTITUIÇÃO

Ata da Assembléia da Constituição da rede feminina da Combate ao Câncer de Jundiaí, realizada no dia 02 de outubro de 1.995. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, as dezenove horas, na sede à Rua Vigário J. J. Rodrigues, 97 - Vila Arens, neste cidade de Jundiaí. Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral da Constituição e Fundação, senhoras membros fundadoras da "Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí". Assumiu a Presidência dos trabalhos, pôr aclamação unânime a senhora Norma Lopes Della Serra, brasileira, casada portadora do documento de identidade RG 9.055.649 e do CPF 042.191.478-53, residente e domiciliada à Rua Raul Pompéia, 545 - Jundiaí - SP, convidou a mim Marli Antônia Bussato Runge, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 5.587.660 e do CPF nº 867.633.188-04, residente e domiciliada à Rua Martins Pena, 76 apto. 1 em Jundiaí - SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidência, li a ordem do dia para qual fora convocada esta Assembléia e que tem'o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade ; c) eleição da diretoria e conselho fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí, iniciando-se ao trabalho aos trabalhos, a presidente me solicitou que prestasse a leitura do projeto do Estado Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Findo a leitura, a Presidente submeteu-o artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem imensas ou modificação, mantendo o teor na integra, sendo o endereço da rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí à Vigário J. J. Rodrigues, 97 - Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, cujo teor faz parte anexa. A seguir a presidência declarou definitivamente fundada e constituída a "Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí", procedendo-se então a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro período da gestão, que terminará com a posse dos eleitos no pleito realizado até dezembro de 1.996, que chegou ao seguinte resultado, Diretora Presidente: Norma Lopes Della Serra, Diretora Vice-Presidente: Marli Antônia Busatto Runge, Diretora Secretária Geral: Maria da Conceição Bonet, Diretora 1a. Secretária: Nelma Teresinha Soares, Diretora Tesoureira Gera: Sumico Matsunaga, Diretora 1a. Tesoureira: Márcia Regina de Souza Muller, Diretora de Patrimônio: Haydee Aparecida Leite Graél, Diretora de Eventos e Publicidade: Cleusa Aparecida Ricceto Camavezzi, e Conselho Fiscal-Membros Efetivos, Dolores Benvenuto Sanches, Diva Galvão Moron, Laura Alice Vieira, Simone Benvenuto Sanches, Patrícia Moraes, e Conselho Fiscal-Membros Supletes, Direce Benedito da Silva, Maria Aparecida do Carmo Capello; sendo que a Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhe imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam em 02 de outubro de 1.996. ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, a Presidente suspendeu a sessão

03

fls.	26
pag.	42.750

*"REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ"*

MEMBROS FUNDADORAS:

2  
/ 8

NORMA LOPES DELLA SERRA,  
MARLI ANTONIA BUSATTO RUNGE,  
NELMA TERESINHA SOARES,  
SUMICO MATSUNAGA,  
MARCIA REGINA DE SOUZA MULLER,  
MARIA DA CONCEIÇÃO BONET,  
HAIDEE APARECIDA LEITE GRAËL,  
DOLORES BENVENUTO SANCHES,  
DIVA GALVÃO MARON,  
LAURA ALICE VIEIRA,  
SIMONE BENVENUTO SANCHES,  
PATRÍCIA MORAES,  
DIRCE BENETIDO DA SILVA,  
MARIA APARECIDA DO CARMO CAPELLO.

27 MAI 1996

04

1º RCPJ-JUNDIAÍ-SP-ARQUIVADO EM MICROFILME Nº-: 1143.008

*"REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JUNDIAÍ"*

MEMBROS FUNDADORAS:

3/8

NORMA LOPES DELLA SERRA, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, portadora do documento de identidade, RG 9.055.649 e do CPF No. 042.191.478-43, residente e domiciliada à Rua Raul Pompéia, No. 545 em Jundiaí-SP;

MARLI ANTONIA BUSATTO RUNGE, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora do documento de identidade RG 5.587.660 e do CPF No. 867.633.188-04, residente e domiciliada à Rua Martins Pena, No. 76 - apto 01 em Jundiaí-SP;

MARIA DA CONCEIÇÃO BONET, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade, RG 8.516.997, e do CPF No. 654.941.218-87, residente e domiciliada à Rua Mário Borim, No. 659 em Jundiaí-SP;

NELMA TRESINIA SOARES, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do documento de identidade, RG No. 10.805.575 e do CPF No. 865.349.478-20, residente e domiciliada à Av. Fernando Arcens, No. 1786 - Jundiaí-SP;

SUMICO MATSUNAGA, brasileira, solteira, funcionária pública federal, portadora do documento de identidade, RG 4.444.684, e do CPF No. 044.361.138-68, residente e domiciliada à Rua Iporanga, No. 60 em Jundiaí-SP;

MARCIA REGINA DE SOUZA MULLER, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora do documento de identidade RG 5.154.844 e do CPF No. 561.212.538-00, residente e domiciliada à Rua Professor Joaquim Ladeira, No. 290 em Jundiaí-SP;

..... brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora do documento de identidade, RG ..... e do CPF No. ...., residente e domiciliada à Rua .....

Ms. 28  
Proc. 42.750

05

1º RCPJ-JUNDIAI-SP-ARQUIVADO EM MICROFILME Nº-: 8843.008

Laura Alice Vieira, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG No. 0.658.481-6 e do CPF No. 143.347.378-03, residente e domiciliada à Rua João Ferrara, No. 167 - apto 14 em Jundiaí-SP;

Simone Benvenuto Sanches, brasileira, solteira, assistente jurídica, portadora do documento de identidade RG No. 24.337.751-4 e do CPF No. 259.838.678-10, residente e domiciliada à Rua Dr. Adriano Oliveira, No. 287 em Jundiaí-SP;

Patrícia Moraes, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG No. 20.279.687 e do CPF No. 158.335.388-74, residente e domiciliada à Rua Tucuna, No. 405 em Várzea Paulista-SP;

Dirce Benedito da Silva, brasileira, casada, assistente social, portadora do documento de identidade RG No. 9.055.161-8 e do CPF No. 865.339.168-15, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay, No. 167 em Jundiaí-SP;

Maria Aparecida do Carmo Capello, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG No. 13.142.819-6 e do CPF No. 839.184.188-04, residente e domiciliada à Rua Dr. Adriano Oliveira, No. 287 - apto. 113 em Jundiaí-SP.

21/10

Jundiaí, 02 de outubro de 1995.

Visto Presidente: Norma Lopes Della Serra  
Norma Lopes Della Serra



06

1º RCPJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME N°-:\*\*\*53.920

### Ata de Reunião

Em primeiro de Julho do ano de dois mil e dois, em sua sede na Rua: Prudente de Moraes, número hum mil e setenta, centro, Jundiaí, reuniram-se os membros da diretoria executiva e associados em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada nos termos do art. 10, c/c. art. 35º do Estatuto Social, referente aos artigos: 33º, cap. IV das disposições transitórias, o qual será suprimido por encontrar-se em posição inadequada, e ao artigo 6º, cap. III, acrescentar-se-a, o parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo Único na hipótese de dissolução desta associação, judicial ou extrajudicial, os bens moveis e imóveis pertencentes a sociedade, serão doados à entidades filantrópicas que possuam os mesmos objetivos e fins sociais, as quais deverão habilitarem – se em processo dissolutório ser instaurado pela diretoria executiva em exercícios, que promoverá a devida partilha igualitária entre habilitados. No artigo 17, que trata da competência do presidente em exercício, acrescentar-se-à a letra “e”, com a seguinte redação: Caberá à presidente, o vice-presidente e o tesoureiro geral em conjunto ou separadamente, assinarem todos e quaisquer atos de gestão, bem como contratos bancários ou com terceirização, cheques, e demais atos para o bom desempenho e consecução de seus fins sociais previstos no Estatuto Social, esta assembléia Geral Extraordinária, ratifica todos os atos anteriores realizados pela diretoria executiva; como mais nada houvesse a deliberar, deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, às dezesseis horas, lavrada a presente por mim, Mauro Della Serra, vice-presidente, em conjunto com os demais membros da mesa, após lida passa assinar declarando que a presente ata é cópia fiel do livro n.º 01 fls.42 :



07

## **Estatutos Sociais da**

### **Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí**

#### **Capítulo I**

#### **Da Duração, Sede e Fins Sociais**

**Art.1º** - A Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo início em dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, SP, à Rua: Prudente de Moraes, número hum mil e setenta, e seu exercício social, coincidirá com o ano civil;

**Art.2º** - A Rede tem por fim, nos campos Assistencial e Social, o combate ao câncer;

**Parágrafo 1º** - A Rede assistirá os portadores carentes de câncer que não possuam renda familiar mensal superior a oitocentos reais, nos termos da lei n.º 1060/50, de Jundiaí e região compreendida as cidades de: Itupeva, Louveira, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

**Art.3º** - São membros da Rede, as categorias:

- a) Categoria Contribuinte, qualquer do povo, pessoa física ou autônomo, sem nenhuma restrição, com direito a voto e a ser votado em eleição da Rede, nos termos do regulamento eleitoral;

CP



**Art.4º** - As contribuições, de forma mensais e doações em moeda corrente, não poderão ser inferior a cinco reais e, em espécie, sem limites.

**Parágrafo Único** - As contribuições e doações serão pagas ao serviço de cobrança da Rede, ou em sua secretária, contra recibo emitido por esta, da mesma forma, as doações em espécie.

**Art.5º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações eventualmente contraída s pela Rede.

### Capitulo III

#### Do Patrimônio

**Art. 6º** - O patrimônio da Rede será constituído por todos o bens moveis e imóveis que existirem na data de sua fundação, e todos os que lhe vierem a ser acrescidos, a qualquer título;

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dissolução desta associação, judicial ou extrajudicial, os bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, serão doados à entidades filantrópicas que possuam os mesmos objetivos e fins sociais, as quais deverão habilitarem-se em processo dissolutório a ser instaurado pela diretoria executiva em exercício, que promoverá a devida partilha igualitária entre habilitados.

**Art.7º** - São recursos da Rede;

- a) as rendas oriundas de campanhas e eventos que promover;



09

**Capítulo IV**  
**Dos Órgãos da Entidade**

**Art. 8º**- São órgãos da entidade;

- a) a Assembléia Geral de Associados;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A Rede será administrada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos dispostos nas Seções abaixo, e seus cargos não são remunerados e eles não responderão pessoalmente, nem de forma subsidiária, pelas obrigações assumidas pela Rede, salvo quando praticarem atos de gestão tidos como dolosos ou culposos, que acarretarem sua responsabilidade pessoal, este estatuto será reformável no tocante a administração.

**Seção I**  
**Da Assembléia Geral**

**Art. 9º** - A Assembléia Geral de associados é o órgão deliberativo superior da entidade, e é composto pela totalidade de seus associados;

**Art. 10º** - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados. sempre para uma finalidade específica, a qual deverá constar do Edital;



**Art.12** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de comunicados aos sócios, podendo, a critério do solicitando, ser publicado editas em jornal local;

**Art. 13-** Ao iniciar-se cada Assembléia, serão eleitos seu Presidente e seu secretario, cujos encargos encerram-se com o fim da sessão;

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art.14º** - A diretoria Executiva da Rede compor-se-à de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario Geral, num 1º secretario, um Tesoureiro Geral, um 1º Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Eventos e Publicidade, cujas atribuições estão abaixo descritas e que cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - Cada diretor terá um suplente respectivo, que assumirá o posto em caso de vacância pelo titular, e na falta deste a presidência nomeará substituto, afim de suprir a vacância do cargo.

**Art.15º** - A Diretoria reunir-se-à mediante convocação do Presidente, e poderá

DE NOTAS  
Márcio Marcelo  
autorizada  
5/727 - Jundiaí - SP  
1788 - 434-5162

- b) convocar reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- c) exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação nas resoluções da Diretoria;
- d) elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual da entidade;
- e) caberá à Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro Geral, em conjunto ou separadamente, assinarem todos e quaisquer atos e gestão, bem como contratos bancário ou com terceirização, cheques e demais atos para o bom desempenho e consecução dos fins sociais previstos no Estatuto Social.

**Art.19º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimento;
- b) atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as em livros próprios;
- c) providenciar os dados necessários ao cumprimento das resoluções da diretoria;

**Art.20º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) substituir o Secretario em suas faltas e impedimentos, exceto no que se refere à substituições do Vice-Presidente;



12

- b) dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual;
- c) apresentar relatórios, estudos, sugestões a respeito dos interesses financeiros da Rede;
- d) elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice Presidente, o orçamento anual da entidade;

**Art.22º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) dar desempenho as funções especiais que lhe sejam cometida pela Presidente ou pelo Tesoureiro Geral;

**Art.23º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) inventariar e identificar, por métodos comentes aceitos em administração, todos os bens móveis e imobilizados por destinação pertencentes à Rede ou a ela confiados a qualquer título;
- b) identificar e manter cadastros atualizados de todos os imóveis de propriedade da Rede a zelar pela regularidade de sua situação perante os órgãos públicos de administração e registro de imóveis.
- c) zelar pela manutenção e conservação de todos os bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, de propriedade da Rede ou cuja posse e guarda lhe houverem sido

NOTAS  
Aldi Marcelo  
autorizada  
1727 - Jundiáí - SP  
RE - 42.750

Art.26º - todos os membros da diretoria cabe a elaboração, a organização, e a execução das suas respectivas funções devendo, em situações polemicas ou especificas, explanar seus projetos em reunião, sendo que sua aprovação dependerá de maioria absoluta;

13

Art.26º - Em caso de renuncia coletiva da Diretoria, o Presidente do conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral para provimento dos cargos.

## Seção II Do Conselho Fiscal

Art.27º- O Conselho Fiscal, composto de três membros com mandato idêntico ao da diretoria, terá a incumbência de fiscalizar a gestão financeira da Rede;

Art.28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado e a demonstração de aplicação de rendas da Rede;
- b) examinar os documentos de receita e de despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- c) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do Patrimônio imobiliário;
- d) reunir-se uma vez por mês ordinária e extraordinariamente quando convocado, sendo dirigido pelo seu Presidente e lavrada ata de suas reuniões;

**J DE NOTAS**  
**Traldi Marcelo**  
de autorizada  
725/727 - Jundiaí  
4-5788 - 434/317

**Art.30-s** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo menos noventa dias antes do termino do mandato, realizar-se-à, em turno único, no máximo trinta dias antes de seu fim;

14

**Art.31º** - Poderão concorrer às eleições da diretoria executiva e Conselho Fiscal, os membros da Categoria sócio contribuinte, conforme estatuto e regulamento eleitoral.

## Capítulo VI Disposições Gerais

**Art.32º** - A Rede não distribuirá, entre seus dirigentes e/ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens, devendo aplicar suas rendas exclusivamente na execução de suas finalidades;

**Art. 33º** - (suprimido) – art.6, alínea “e”.

**Art.34º** - Na omissão, as disposições deste estatuto serão regidas por regulamentos e normas internas da entidade, que cuidarão de explicitar outros temas de relevantes interesse;

**Art.35º** - Os presentes estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

## Da Comissão de Sindicância

DE NOTAS  
Iraida Marcelo  
autorizada  
25/727 - Jundiaí  
5788 - 434-5162

15

... remédios utilizados, renda mensal, do assistido e familiares, entre outros que julgarem necessários), as visitas realizadas emitindo parecer e assinando ao final; requerer providencias junto a diretoria executiva, quando constatada irregularidade de atendimentos tanto da Rede como em hospitais, fornecimentos de remédios, e assuntos relacionados ao bom desempenho da Rede, que se fizerem necessários a elucidação das irregularidade.

### Do Conselho Consultivo

**Art.37º** - O Conselho Consultivo será composto por três conselheiros, sendo um supervisor, o presidente executivo em exercício e mais dois conselheiros indicados pela presidência, sem prazo de gestão desde que pessoa física ou autônomo, de notório saber e conhecimento sobre as questões de interesse da Rede, contribuindo com sugestões e conselhos.

**Parágrafo Primeiro** - o exercício do cargo de conselheiro não é incompatível com o da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - o presidente da Diretoria Executiva e seus ex-presidentes, são membros natos do conselho consultivo.

**Parágrafo Terceiro** - compete ao conselho consultivo, manifestar-se sobre diretrizes superiores de conduta da Rede, estudar e se manifestar sobre assuntos de interesse da Rede, auxiliar a diretoria executiva no que for necessário.

**Parágrafo Quarto** - o conselho consultivo, reunir-se-à sempre que necessário e conveniente ao atendimento das atividades sociais, ou por convocação da presidente.



enunciado e reunião, com o presidente egre-  
ndo a todos a reunião e reunião, assi-  
- os componentes de discussão.

~~proprietário~~

~~proprietário~~

Roberto Gual

Joaquim Maria Pinheiro

Soldado Bonet

Luís

Luís da Costa

o primeiro de julho do ano de dois mil e  
em sua sede na Rua: Prudente de Moraes,  
18 mil e setenta, centro, judicial, reuniram-se  
membros da diretoria executiva e associados em  
sessão geral Extraordinária, devidamente con-  
ta nos termos do art. 10, c/c. art. 35º de Esta-  
Social, referente aos artigos: 33º, cap. IV das  
disposições transitórias, o qual será suprimido  
encontrar-se em posição inadequada, ao  
art. 6º, cap. III, acrescentar-se a o parágrafo  
único com a seguinte redação: Parágrafo Único-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

18

11s. 49  
 Proc. 42.750

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.279.083/0001-62		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 20/06/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER NORMA DELLA SERRA DE JUNDIAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA PRUDENTE DE MORAES			NÚMERO 1070	COMPLEMENTO	
CEP 13201-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORRETO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 011-4340802 /COR ELET: vird@kyotec.com.br					
CPF DO RESPONSÁVEL 042.191.478-53			SITUAÇÃO ESPECIAL		

por encumbe e reuniões, com o presidente ege-  
dando a todos a encumbe e reuniões. An-  
nom os componentes de direção.

~~Margarida Leira~~

~~Antônio~~

Felipe Paul

João Maria Pimpelto

Freda Bonet

~~Luís~~

Maria Luiza da Costa

11s. 42  
Proc. 42.750

Em primeiro de julho do ano de dois mil e  
dois, em sua sede na Rua: Prudente de Moraes,  
número mil e setenta, centro, judicial, reuniram-se  
os membros da diretoria executiva e associados em  
Assembleia Geral Extraordinária, devidamente con-  
vocada nos termos do art. 10, c/c. art. 35º de Esta-  
tuto Social, referente aos artigos: 33º, cap. IV das  
disposições transitórias, o qual será suprimido  
por encontrar-se em posição inadequada, ao  
artigo 6º, cap. III, acrescentar-se a o parágrafo  
único com a seguinte redação: Parágrafo Único -  
na hipótese de dissolução desta associação, judicial  
ou extrajudicial, os bens móveis e imóveis per-  
tencentes a sociedade, são dados à entidades  
filantrópicas que possuam os mesmos objetivos  
e fins sociais, as quais deverão habilitar-se  
em processo dissolutório a ser instaurado pela  
diretoria executiva em exercício, que promoverá  
a devida partilha igualitária entre habi-  
lidades. No artigo 17, que trata da competência  
do presidente em exercício, acrescentar-se a a  
letra "e", com a seguinte redação: Caberá à pre-  
sidente, o vice-presidente e o tesoureiro geral

oitavo dia do mês de outubro de dois mil  
 e seis reuniu-se os membros da diretoria, inicu-  
 a fim de deliberar sobre a iniciativa da  
 municipalidade em ceder por um período de trim-  
 ezes renovável de imóvel sito à Av Carlos  
 e Block esquina com a Rua Hans Stadem,  
 a fim de ampliação e melhoria dos ser-  
 ços prestados por esta entidade, a qual por  
 animidade aceita a cessão do referido imo-  
 parabenizando nesta oportunidade a inicia-  
 do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Miguel Haddad e  
 nora dama Sra Maria Rita Haddad, pelo  
 cumprimento dos serviços prestados por esta  
 idade a mais de trinta e seis anos, Termi-  
 a a reunião a presidente agradeceu o compa-  
 mento e a ordem com que todos assuntos  
 am resolvidos

Margaret Leiva Presidente

~~Assinatura~~  
 S. S. Z. P. B. Antonietti  
 D. J. D. P. M. (Assol)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 78**

**PROJETO DE LEI Nº 9.267**

**PROCESSO Nº 42.750**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, em face da juntada de expediente do Executivo de fls. 23/24 e documentos que o integram (fls. 25/43), que contesta a análise jurídica oferecida por este órgão técnico.

Entendemos que a proposta, como foi encaminhada, carecia de elementos, tanto que o Executivo até houve por bem remeter documentos relativos à instituição beneficiária.

É o relatório.

**PARECER:**

**PRELIMINARMENTE**

1. Com o devido respeito ao entendimento do Executivo que assevera que o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica de Jundiaí admite a concessão administrativa sobre qualquer tipo de bem, com esse argumento não podemos concordar.

2. A Constituição da República, em seu artigo 29, "caput", "in fine", impõe às Leis Orgânicas Municipais respeito aos princípios estabelecidos na Lei Fundamental e na Carta Estadual. Por esse motivo não pode passar "in albis" o disposto no inciso VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que veda alteração de destinação de áreas verdes ou institucionais. Muito embora no parecer desta Consultoria, às fls. 14, a questão é levantada claramente, a resposta do Executivo de fls. 23/24 é silente sobre o tema. Convém destacar que a Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 113, § 1º admite concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais atendido aos requisitos ali previstos.

3. A matéria não é nova nesta Casa, e a falta de informação sobre a classificação do bem já ensejou ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por afronta ao art. 180, VII, da Carta Paulista (ADIN nº 052.006.0/3). Passamos a transcrever parte do r. decisório:

**O artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, consagra a tradição da nossa legislação urbanística de dar proteção às áreas reservadas, nos loteamentos, para uso comum do povo. E essa norma protetiva foi editada em perfeita harmonia com a competência legislativa concorrente atribuída aos Estados pelo artigo 25 da Constituição Federal, para legislar sobre o direito urbanístico, da qual os Municípios foram excluídos (art. 24, I, CF).**

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, COM SUA TRANSFERÊNCIA PARA CATEGORIA**



**DE BEM DOMINIAL - INADMISSIBILIDADE - ÁREA QUE TINHA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, QUAL A DE ÁREA DE LAZER, ASSIM RESERVADA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, PELO LOTEADOR AO MUNICÍPIO - AFRONTA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Nessa conformidade, afrontando, clara e diretamente o comando emergente do artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituída fica a Lei 4.519, de 16 de fevereiro de 1995, do Município de Jundiaí.<sup>1</sup>**

4. Assim, entende esta Consultoria que a classificação do bem deve vir como informação aos autos.

**DO PROJETO DE LEI:**

5. A bem da verdade, existem duas correntes doutrinárias a respeito de concessão administrativa de uso, sendo que uma exige licitação e outra que a dispensa. A primeira corrente vem descrita em nosso parecer de fls. 14/18.

6. A segunda corrente é decorrente de decisão do STF, através de cautelar na ADIN nº 927-3/RS, que suspendeu alguns dispositivos do art. 17 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações no que diz respeito à alienação de bens imóveis. Em síntese, a aplicabilidade desses dispositivos questionados ficou restrita à órbita da União, não sendo, pois, aplicada, aos demais entes da Federação. Sobre o tema, vide Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2002, páginas 187/188.

7. Em face da decisão mencionada, poderá o Município dispor de seus bens conforme regulado em Lei Orgânica, mas obedecendo os princípios da Carta Federal e da Constituição Paulista conforme já dito. Assim, se o bem imóvel cuja autorização de concessão administrativa de uso não estiver incluído na classe de bens institucionais ou de áreas verdes (art. 180, VII, CE) poder-se-á aplicar o disposto no art. 113, § 1º e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí.

8. Os documentos de fls. 25/43 informam tratar-se de entidade assistencial cujo interesse público é relevante e justificado (Rede Feminina de Combate ao Câncer).

9. Isto posto, atendendo-se as recomendações contidas neste parecer, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, LOM) e quanto à iniciativa, que por se tratar de bem público, a administração compete ao Chefe do Executivo (art. 107, LOM).

10. O projeto encontra-se fundamentado nos termos do art. 113, parágrafos 1º e 2º, motivo pelo qual a autorização legislativa é obrigatória. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

<sup>1</sup> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 052.006.0/3, relativa à Lei 4.519/95, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública integrante do sistema de lazer do Jardim Paulista, para construção de centro de estudos de saúde e medicina preventiva.**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 46  
proc. 42.750  
H

11. Em face dessa nova manifestação deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

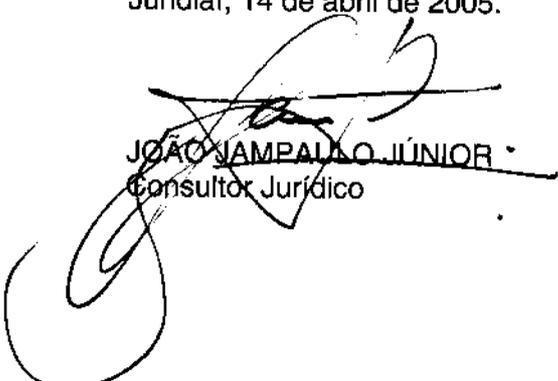
12.  
LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c",

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 2005.

  
JOÃO RAMPALHO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.750**

PROJETO DE LEI Nº 9.267, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

**PARECER Nº 61**

Retorna a esta Comissão o presente projeto de lei, em face de novo estudo apresentado pelo órgão jurídico, o qual passamos a analisar. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 78, de fls. 44/46, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade, sendo, pois, de interesse público relevante.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
19/04/05

Sala das Comissões, 19.04.2005.

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
Presidente e Relatora

**ADILSON RODRIGUES ROSA**

**CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

**MARILÉNA PERDIZ NEGRO**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 42.750**

PROJETO DE LEI Nº 9.267, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

**PARECER Nº 70**

Com o presente projeto de lei busca-se autorizar concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, destacado na planta que integra os autos, e para tanto mister se torna o prévio aval da Edilidade nesse sentido.

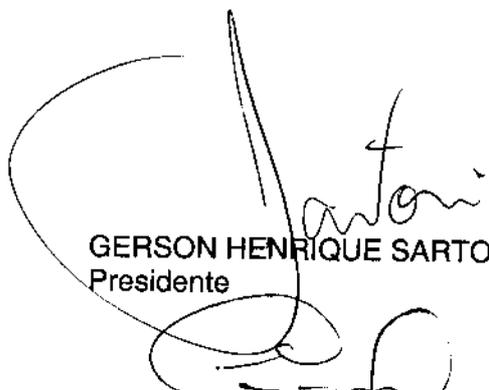
No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, com base na justificativa do Alcaide, de fls. 7, que bem esclarece a motivação que o levou a adotar a providência legal que almeja adotar, embasando-se no relevante interesse público que a matéria concentra.

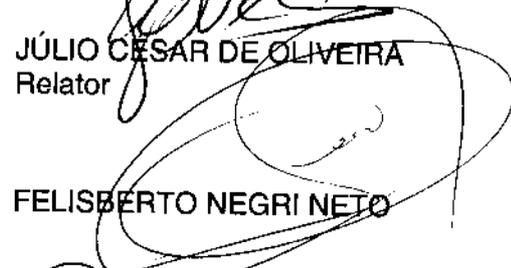
Decorre do exposto o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
19 / 04 / 05

Sala das Comissões, 19.04.2005.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente  
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Relator  
  
FELISBERTO NEGRI NETO  
  
ROBERTO CONDE ANDRADE



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 42.750**

PROJETO DE LEI Nº 9.267, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

**PARECER Nº 71**

Busca-se com o projeto em exame autorizar concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú, e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

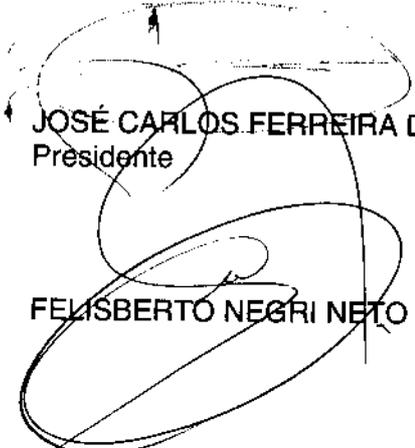
No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – contrato de concessão administrativa de uso e plantas da área e da construção -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide – fls. 7 -, subscrevemos a propositura em seus termos.

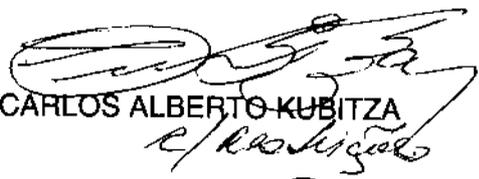
Parecer favorável.

APROVADO  
26/04/05

Sala das Comissões, 19.04.2005.

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
Relator

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

FELISBERTO NEGRI NETO

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 42.750**

**PROJETO DE LEI Nº 9.267, do PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

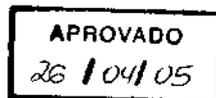
**PARECER Nº 72**

Gravita o projeto de lei em estudo objetivando autorizar concessão administrativa de uso de imóvel público a entidade privada. Trata-se da Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", organização de natureza assistencial e filantrópica, que há cerca de 35 anos presta serviços relevantes à comunidade.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, já que mister se faz que a Rede Feminina seja dotada de meios melhores para continuar seu trabalho de prevenção e tratamento de câncer, e a justificativa de fls. 7 é esclarecedora nesse sentido.

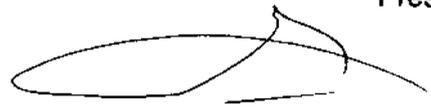
Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

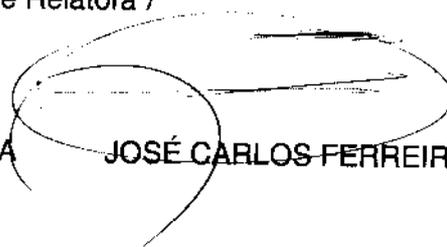
É o parecer.



Sala das Comissões, 26.04.2005.

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
Presidente e Relatora

  
**CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**

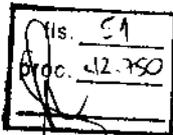
  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 05/05/70  
proc. 42.750

Em 17 de maio de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.267** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 490/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 62  
proc. 42.750

PROJETO DE LEI Nº. 9.267

PROCESSO Nº. 42.750

OFÍCIO PR Nº. 05/05/70

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/05/05.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature]*

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

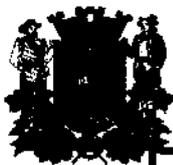
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

10/06/05

*[Handwritten signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.	58
Proc.	42.750

proc. 42.750

PUBLICAÇÃO

Publ. nº

20/05/2005

G.P., em 19.05.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

## PROJETO DE LEI Nº. 9.267

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2005 o Plenário aprovou:

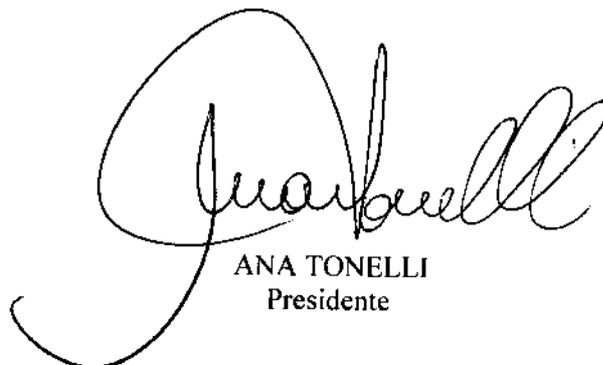
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º. desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e cinco (17/05/2005).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 54  
Proc. 42.750

OF. GP.L. n.º 213/2005

Processo n.º 6.389-3/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 20/MAT/05 16:34 044048

Jundiaí, 19 de maio de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

June-se.  
*Guaroul*  
PRESIDENTE  
23 105 1 2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.267, bem como cópia da Lei n.º 6.544, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



12.560  
42.360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.544, DE 19 DE MAIO DE 2005**

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”, de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra” de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

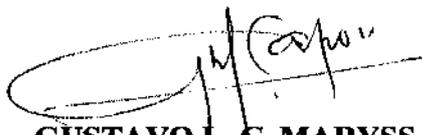
**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

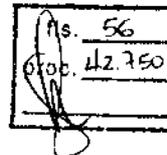
  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

**Processo n.º 06.389-3/03.**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente **NORMA LOPES DELLA SERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

**I – A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal n.º ..... de .... de ..... de....., outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – A CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA** a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**IV – O imóvel**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

**V - O desrespeito** a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Nºs.	51
Proc.	42.750

administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

**VI** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**VII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER “NORMA DELLA SERRA”**  
Norma Lopes Della Serra  
Presidente

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Is. 58  
Proc. 42 750

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/05/2005

LEI N.º 6.544, DE 19 DE MAIO DE 2005

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e cinco.*

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ, para a implantação de sua sede social.

Iado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ...., e de outro, a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente NORMA LOPES DELLA SERRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..... de .... de ..... de ....., outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - O imóvel, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de ..... de .....

Processo n.º 06.389-3/03.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 59  
Proc. 12.750

(LEI Nº 6.544/2005 - fls. 02)

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
"NORMA DELLA SERRA"  
Norma Lopes Della Serra  
Presidente

*TESTEMUNHAS*

-----  
-----



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO  
09/06/2005

fls. 60  
proc. 42.750

REPUBLICADA POR CORREÇÃO INCORREÇÕES

LEI N.º 9.544, DE 19 DE MAIO DE 2005

Autoriza concessão administrativa de uso, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra", de imóvel público situado no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta anos), de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, bairro Anhangabaú, à Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra" de Jundiaí, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco.*

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 06.389-3/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de

um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, e de outro, a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER "NORMA DELLA SERRA" DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.083/0001-62, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1.070, Centro, Jundiaí, SP, neste ato representada por sua Presidente NORMA LOPES DELLA SERRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.055.649, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.191.478-53, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ....., de ... de ..... de ....., outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão administrativa de uso de imóvel público, localizado à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, Bairro Anhangabaú, destinado à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - O imóvel, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
"NORMA DELLA SERRA"  
Norma Lopes Della Serra  
Presidente  
TESTEMUNHAS